

Ag transito

192/K

CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA
ADVOGADO

EXMO.(A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL.
CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Proc. nº 00766/2006-00 Turma IM

AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA –DPVAT

Autora: Maria Gorete Marciel Xavier.

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros.

PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA PARA CUMPRIMENTO DO R. ACÓRDÃO DE FLS., NO QUE TANGE A VERBA HONORÁRIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA E CORRIGIDA, ISTO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC

CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA já devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA – DPVAT em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., REQUERER que seja INTIMADA a empresa Demandada, para que dentro do prazo legal, cumpra o contido no r. acórdão de fls. e, efetue o pagamento da VERBA HONORÁRIA, no percentual devido, com a devidamente atualizada e corrigida, sob pena de assim não o fazendo -, seja-lhe aplicada a multa prevista no art. 475-J, do CPC.

Outrossim, informa a este Douto Juízo que quando da expedição da INTIMAÇÃO seja observado o novo endereço da empresa Demandada ou seja, Av. Eng. Domingos Ferreira, 467, Térreo e 1º Andar, Boa Viagem, Recife – PE. CEP 51.011-051.

JUSTIÇA.

Por ser de direito e por ser de salutar e costumeira

P. e E. deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2009

Carlos Eduardo Pessoa de Miranda – 12.489



1.013
16

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº **000766/2006-00** Turma - **IM**

Demandante: **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**

Demandado: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada a comprovar, **no prazo de 48 horas**, o cumprimento do acórdão prolatado nos autos do processo acima, **na parte referente aos honorários advocatícios**, sob pena de execução, de acordo com o art.52 da Lei nº 9.099/95.

Garanhuns, 08 de setembro de 2009.

José Carlos

Chefe de Secretaria

L. L. de Cristina Q. Coelho
SECRETARIA
MATRÍCULA 175309-2

CONTRATO ECT/TJPE
Nº 406500821-1

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

AV Marechal Mascarenhas de Moraes, 533 - Imbiribeira Recife-PE CEP: 51150000



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

193
K

Processo nº 000766/2006-00 Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada a comprovar, **no prazo de 48 horas**, o cumprimento do acórdão prolatado nos autos do processo acima, **na parte referente aos honorários advocatícios**, sob pena de execução, de acordo com o art.52 da Lei nº 9.099/95.

Garanhuns, 08 de outubro de 2009.

Isabella Cristina Q. Coim

Chefe de Secretaria

Isabella Cristina Q. Coim
SECRETARIA
MATRICULA 178309-2

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 406500821-1

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
RUA DA QUITANDA, 86 - CENTRO RIO DE JANEIRO-RJ CEP:

aut

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE GARANHUNS - PE**

193/12

Processo: nº 000766/2006-00

SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**, vem, por seu advogado, expor para ao final requerer.

Em 12.12.07 foi proferida Sentença nos autos em referência condenando a Seguradora demandada ao pagamento de R\$ 774,25 devidamente atualizados. Vejamos:

"...Posto isso, pelo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela demandante, condenando a demandada, Sul América CIA. Nacional de Seguros, a pagar o valor de R\$ 774,25 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em favor da autora, cumulados com juros de mora à base de 0,5 % ao mês e correção monetária a partir da data do sinistro, correção monetária pela tabela do ENCOGE, E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, pelo que extingo a fase de certificação do direito com resolução do mérito..."

Não concordando com a Sentença proferida, a demandada interpôs Recurso Inominado, e, para tanto, realizou equivocadamente um depósito recursal a **MAIOR** de **R\$ 17.638,60**

DPV0003360 - ACL

K

(dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), quando deveria ser no valor de R\$ 2.953,02 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

196
/K

Em 22.07.09 foi prolatado o r. Acórdão nos autos em referência dando IMPROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela Seguradora demandada, mantendo *in totum* a Sentença Monocrática e, ainda, com a condenação em 20% de honorários advocatícios acrescido de custas.

Realizando os cálculos de em cumprimento do Acórdão prolatado temos:

Trâmite: 1º JEC de Garanhuns

Proc. 776/2006

Autor: Maria Gorete Maciel Xavier

Réu: SAS

Evento danoso: 23/08/1993

Valor da condenação: R\$ 774,25 ☐ 1,67 salários mínimos

Juros: 0,5% am desde o evento danoso ☐ 194 meses ☐ 97%

Índice: 0,0513880

$$1,67 \times 5.534,00 = \text{R\$ } 9.241,78 \times 0,0513880 = \text{R\$ } 474,91$$

$$\text{R\$ } 774,25 + \text{R\$ } 474,91 = \text{R\$ } 1.249,16$$

$$\text{R\$ } 1.249,16 \times 97\% = \text{R\$ } 1.211,69$$

Valor Condenação Atualizado: $\text{R\$ } 1.249,16 + 1.211,69 = \text{R\$ } 2.460,85$

Honorários Advocatícios: 20% sobre o condenação = **R\$ 492,17**

Valor Total do Pagamento: R\$ 2.953,02

Ocorre que a parte autora eivada de extrema e absoluta má-fé, levantou a totalidade do depósito recursal no valor de **R\$ 17.638,60 (dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) em 13.08.2009.**

Nesse contexto, requer a demandada seja a parte autora devidamente intimada a devolver, no prazo de 24h, a quantia recebida a maior, no valor de R\$ 14.685,58 (quatorze mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de ser responsabilizada de acordo com os preceitos legais.

197
u

Requer ainda, que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil, para que o advogado patrono da parte autora responda processo administrativo disciplinar, por irregularidades cometidas no exercício da profissão.

Pede deferimento.

Recife, 26 de outubro de 2009.

Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

198
R

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº 000766/2006-00 Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação da Petição de fls. 195/197.

Garanhuns, 03 de novembro de 2009.

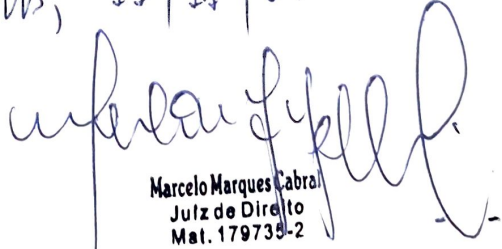

Chefe de Secretaria

Isabella Cristina Q. Coelho
SECRETARIA
INSCRIÇÃO A 178309-2

Rch -

Intime-se o autor para
se manifestar em 5 (cinco)
dias.

Gms, 11/11/09


Marcelo Marques Cabral
Juiz de Direito
Mat. 179739-2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Forum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55 295-530 - F (87) 3762-4572

Processo nº **000766/2006-00**

Turma - **IM**

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue em lauda anexa

Garanhuns, 13 de novembro de 2009.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

RUA DA QUITANDA, 86 - CENTRO RIO DE JANEIRO-RJ CEP:



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

202/12

Processo nº **000766/2006-00**

Turma - **IM**

Demandante: **MARIA GORETE MACIEL XAVIER**

Demandado: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do despacho, conforme segue em lauda anexa.

Garanhuns, 13 de novembro de 2009.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158

MARIA GORETE MACIEL XAVIER
AV DUQUE DE CAXIAS, 384 - Heliópolis Garanhuns-PE CEP: 55298100

mt
CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA
ADVOGADO

20/12

EXMO.(A). SR.(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Proc. nº 00766/2006-00 - Turma IM

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE PRÊMIO DE SEGURO DE
VIDA -DPVAT**

Autora: Maria Gorete Maciel Xavier.

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros.

FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.

MARIA GORETE MACIEL XAVIER já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA - DPVAT em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., em face da notificação de fls., aduzir e ao final requerer:

**DA RESPONSABILIDADE DA APURAÇÃO DO VALOR RECURSAL E O SEU
PREPARO**

Que de acordo com o disposto na Lei de nº 9.099/95 c/c a Lei de nº 11.404/96, é de responsabilidade da parte vencida, o cálculo das custas processual e do depósito recursal, o que foi efetivamente realizado como se fazem comprovar as fls. 131, 132 e 133.

Desta forma não se pode atribuir a parte Autora qualquer culpa pelo alegado "equivoco quanto à realização do depósito recursal".

**DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EFETIVADO PELA
PARTE DEMANDADA**

Que como se faz comprovar a certidão de julgamento de fls., o Douto Colégio Recursal, manteve em todos os seus termos o r. comando sentencial de fls., e, sendo, assim, decorrido o prazo legal foi certificado o trânsito em julgado do r. acórdão.

q

X

X

202/22

Diante de tal fato a Autora solicitou a liberação do VALOR CONDENATÓRIO e que no caso *sub exame* foi calculado pela própria empresa Demandada.

Que diante do deferimento do pedido, a parte Autora recebeu o devido ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO para levantar o valor condenatório.

Desta forma como se há de falar que a parte Autora requereu o pedido de liberação do valor condenatório "eivada de extrema e absoluta má-fé", o que é um absurdo.

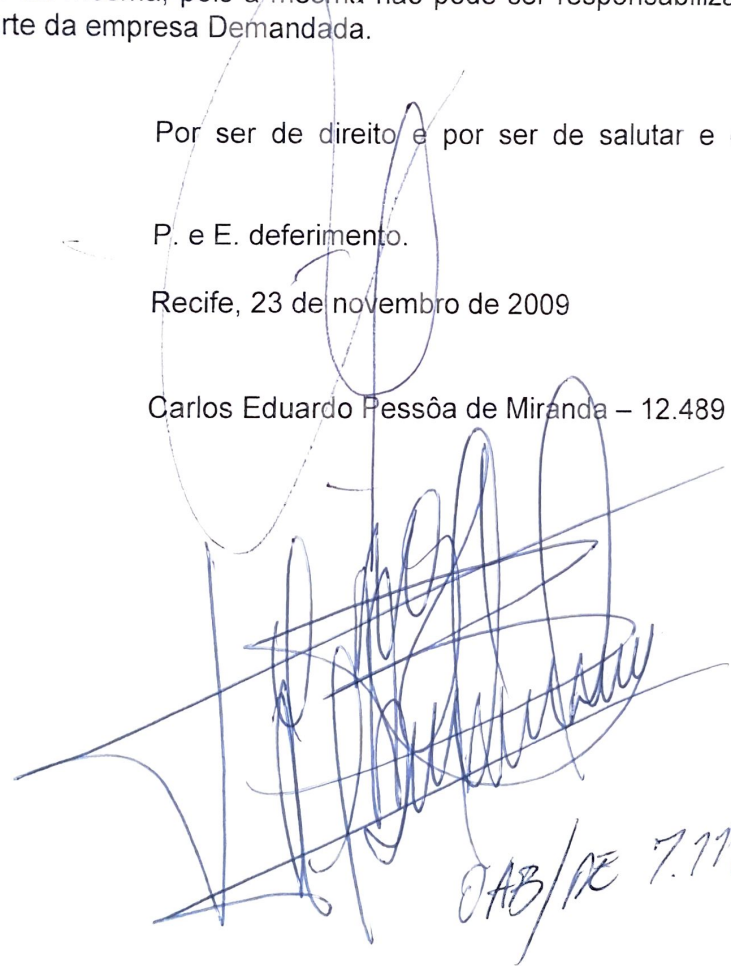
Diante do exposto, requer e espera a Autora que seja desconsiderada os termos da petição de fls, ante a falta absoluta de amparo legal para os termos da mesma, pois a mesma não pode ser responsabilizada por ato errôneo por parte da empresa Demandada.

Por ser de direito e por ser de salutar e costumeira JUSTIÇA.

P. e E. deferimento.

Recife, 23 de novembro de 2009

Carlos Eduardo Pessoa de Miranda – 12.489



OAB/PE 7.119-E



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

203
K

Processo nº **000766/2006-00** Turma - **IM**

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma , para apreciação da petição de fls. 201/202.

Garanhuns, 25 de novembro de 2009.


Chefe de Secretaria
Isabella Cristina Q. Coelho
SECRETARIA
MATRÍCULA 178309-2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Garanhuns

Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº 0000766-88.2006.8.17.8022 (000766/2006)

Turma - IM

Demandante: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

Demandado: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

À contadora judicial para cálculos.

Após volte-me concluso.

Garanhuns, 26 de abril de 2012.

Elizângela de Freitas
Juiz de Direito

205
J



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FÓRUM DA COMARCA DE GARANHUNS
Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - HELIÓPOLIS.
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO/CONTADORIA

Proc. nº 000766/2006-00-AM

DEMANDANTE: MARIA GORETE MACIEL XAVIER

DEMANDADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Considerando que:

A data do sinistro é 23.08.1993

O valor do salário mínimo da época do sinistro: CR\$ 5.534,00

O valor do seguro: 40 salários mínimos (CR\$ 221.360,00)

O valor pago em maio de 1995 foi de R\$ 3.225,75 equivalente a 80,6437% do total do seguro, ficando em aberto o percentual de 19,3563%.

A determinação do MM. Juiz de Direito na sentença de fls. 123/125 e, confirmada pelo Colégio Recursal, é que seja aplicada a correção monetária e juros de 0,5% ao mês, a partir da data do sinistro, assim sendo, necessário se faz voltar àquela época, pois se trata de outra moeda, ou seja, naquela época a moeda era CR\$.

O valor em aberto tem o percentual de 19,3563% do valor do seguro que equivale a CR\$ 42.847,10.

O cálculo é o seguinte:

CR\$ 42.847,10 * 0,0477777 = R\$ 2.047,13

Valor atualizado.....R\$ 2.047,13

Juros de 0,5% a. m. (53 meses).....R\$ 542,48

SUBTOTAL.....R\$ 2.589,61

Custas.....R\$ 123,74

Taxa Judiciária.....R\$ 25,89

20% de honorários.....R\$ 517,92

T O T A L.....R\$ 3.257,16.

ALVARÁ no valor de R\$ 17.638,60 - R\$ 3.257,16 = R\$ 14.381,44
(valor recebido - o valor devido = o valor a restituir)

Valor da restituição.....R\$ 14.381,44 ✓



Garanhuns, 01 de junho de 2012.



Maria Lucília Moraes de Miranda
Contadora Judicial

- Cálculo realizado pela Tabela de Fatores do ENCOGE do mês de dezembro/2007, em uso no momento do depósito.
- As custas e Taxa Judiciária são recolhidas para o TJPE.
- A correção e os juros de 0,5% ao mês, a partir da data do sinistro, ou seja, 23.08.1993.
- O valor devido seria R\$ 3.257,16, equivocadamente foi expedido alvará no valor de R\$ 17.638,60, havendo restituição de R\$ 14.381,44, já deduzido o valor das custas e honorários, condenado pelo Colégio Recursal – fl. 183.
- Os juros incidiram a partir da data do sinistro até a data do depósito : janeiro de 2008.